



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.489-GP/2019**  
**Em, 03 de julho de 2019**

**“Altera o art. 88, da Lei Municipal nº 878/2012, Código de Postura do Município de Nova Mamoré”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 88, da Lei Municipal nº 878/2012 – Código de Postura, o qual passa a possuir a seguinte redação:

Art. 88. É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos em vias e logradouros, exceto na exigência de obras públicas, nas feiras livres e/ou por determinação policial.

§ 1º. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deve ser colocada sinalização visível de dia e luminosa à noite.

§ 2º. Nos demais casos e prazos em que seja permitido por esta Lei a deposição de objetos, materiais ou entulhos, de qualquer espécie, em vias e logradouros públicos, os responsáveis devem advertir veículos e pedestres, com sinalização adequada à distância conveniente, da interrupção do livre trânsito.

§ 3º. Nas feiras livres, as ruas ao entorno deverão ser interditadas e devidamente sinalizadas, proibido o trânsito de veículos de qualquer natureza, assegurando-se vias alternativas ao tráfego.

§ 4º. A infração do disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa no valor de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UPFNM. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 03 de julho de 2019

---

**Claudionor Leme da Rocha**  
Prefeito Municipal

---

Av.: Desidério Domingos Lopes, 3040 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia  
Telefone: (69) 3544 2623